



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
ESTADO DO PARANÁ

000082

MEMORANDO Nº 732/2020


DATA: 17/09/2020

DE: Secretaria Municipal de Saúde  
PARA: Departamento de Licitações

Vimos por meio deste solicitar aditivo de prazo de 12 (doze) meses, ao Contrato nº 847/2017 – Inexigibilidade nº 71/2017, em nome de GOYA & GOYA S/C LTDA., a partir da data de vencimento do contrato 18/09/2020.

Justificativa: O aditivo se faz necessário pela necessidade da continuidade dos serviços de especialista em pneumologia aos usuários do SUS, bem como continuidade do acompanhamento aos pacientes do Ambulatório do Fumo e SAE.

Atenciosamente

  
Carla R. B. Schroeder  
Diretora Dpto. Administrativo  
Secretaria de Saúde



FRANCISCO BELTRÃO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 847/2017, que entre si celebraram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa GOYA & GOYA S/C LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Otaviano Tenreiro dos Santos, 1000, estado do Paraná inscrito no CNPJ/MF sob n.º 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GOYA & GOYA S/C LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 03.393.208/0001-17, com sede na Rua PORTO ALEGRE, 585 - CEP: 85601-030 - Bairro ALVORADA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade da licitação nº 71/2017 mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na realização de consultas médicas na especialidade de pneumologia, para atendimento no SAE – Serviço de Assistência Especializada de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Valor total R\$
1	57866	CONSULTA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE PNEUMOLOGIA, A SER REALIZADA NO SAE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA	UN	1.500,00	55,00	82.500,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a cumprir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 82.500,00(oitenta e dois mil e quinhentas reais)

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de realização de consultas médicas na especialidade pneumologia, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 71/2017, pelas condições do Edital de Chamamento nº 008/2017 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

As consultas deverão ser realizadas no SAE – Serviço de Assistência Especializada localizada na Rua Taubaté, nº 380, no bairro Pinhalinho, no município de Francisco Beltrão – PR.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA durante a execução do objeto deste TERMO deverá atender aos seguintes requisitos:

- Prestar os serviços de acordo com a proposta apresentada nos horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal

Rua Otaviano Tenreiro dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP: 85601-030



FRANCISCO BELTRÃO

- Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, lavas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço
- Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos em ou prejuízos que vier causar aos pacientes
- Manter durante todo o período contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento
- Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão
- Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
- Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato será de 12(dozes) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuidade de credenciada, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 - ATENÇÃO BÁSICA e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3730	06 0008	10.301 1001 2 037	3.3.90 34 00 00	000
3740				300

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado de acordo com a execução, em até 10 (dez) dias após o fechamento do período de prestação dos serviços, mediante apresentação de documentação fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES**

Se houver prorrogação do prazo da contratação, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IGP-M-FGV - Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei n.º 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento mediante notificação para imediato suspensão dos serviços

Rua Otaviano Tenreiro dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP: 85601-030

000083

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.393.206/0001-17

**Razão Social:** GOYA E GOYA S C LTDA

**Endereço:** R PORTO ALEGRE 585 / MARREAS / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/09/2020 a 13/10/2020

**Certificação Número:** 2020091403114442195751

Informação obtida em 22/09/2020 14:04:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GOYA & GOYA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 03.393.206/0001-17  
Certidão nº: 24024011/2020  
Expedição: 22/09/2020, às 14:02:00  
Validade: 20/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GOYA & GOYA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.393.206/0001-17**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GOYA & GOYA LTDA**  
**CNPJ: 03.393.206/0001-17**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:03:13 do dia 22/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/03/2021.

Código de controle da certidão: **403A.9EEF.B7F2.1EB4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000087**  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO N.º 200/2020**

PROCESSO N.º : 8661/2020  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADO : GOYA & GOYA S/C LTDA  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - PRAZO

Trata-se de requerimento protocolado em 22 de setembro de 2020 formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, em que pretende a prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 847/2017, decorrente da Inexigibilidade n.º 71/2017, firmado com a empresa **GOYA & GOYA S/C LTDA**.

Porém, para que esta Procuradoria possa exarar Parecer, é necessário que a contratada manifeste-se quanto à concordância da prorrogação de prazo.

Após, retornem a esta Procuradoria para os devidos fins.

Francisco Beltrão, 23 de setembro de 2020.

*Camila Slongo Bonte*

**CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

**Aditivo**

2 mensagens

**DAIANE FEHMBERGER** <saude01franciscobeltrao@gmail.com>  
Para: Consultorio Dr Goya <consultoriodepneumologia@gmail.com>

23 de setembro de 2020 16:53

Boa tarde, o contrato de voces venceu, posso encaminhar aditivo para mais um ano?

Att

--  
Daiane Fehmberger  
Dep. Administrativo  
Secretaria de Saúde de Fco. Beltrão-PR  
(46) 3520-2136

**Consultorio Dr Goya** <consultoriodepneumologia@gmail.com>  
Para: DAIANE FEHMBERGER <saude01franciscobeltrao@gmail.com>

23 de setembro de 2020 17:09

**Boa tarde, pode sim!**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Atenciosamente,



**Juliane Maieski**  
Secretária

Clinica de Doenças Respiratórias  
**Dr. REDIMIR GOYA**  
Pneumologia - Clínica Geral

**Clinica de Doenças Respiratórias**  
**Avenida Porto Alegre, 585, Centro.**  
**Francisco Beltrão - Paraná**  
**Fone: (46) 3524-9090 - (46) 99103-5623**



PARECER JURÍDICO N.º 1052/2020

PROCESSO N.º : 8661/2019  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADO : GOYA & GOYA S/C LTDA  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

**1 RELATÓRIO**

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 847/2017 (Inexigibilidade n.º 71/2017), firmado com a empresa GOYA & GOYA S/C LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de realização de consultas médicas na especialidade de pneumologia.

Anexou cópia do contrato, Certidões Negativas e Termos Aditivos.

Através do Despacho n.º 200/2020, esta Procuradoria requereu à Secretaria Municipal de Saúde que anexasse aos autos a concordância da Contratada. O pedido foi atendido.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93<sup>1</sup>.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

<sup>1</sup> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;





Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência<sup>2</sup>, os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta<sup>3</sup> traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que o serviço de realização de consultas médicas pode ser enquadrado na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que são essenciais para as atividades de saúde à população e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

Vale ressaltar que o contrato originário dispõe em sua cláusula quarta, parágrafo único, a previsão de prorrogação do prazo, autorizando a Administração a realizar a prorrogação da vigência do contrato até o limite legal, uma vez que a lei assim a autoriza.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores.

Da análise dos autos, verifica-se que houve quatro aditivos de prorrogação de prazo, não ultrapassando o limite legal.

<sup>2</sup> Acórdão nº. 1.136/2002 - ICU - Plenário.

<sup>3</sup> *Tr: Eficácia nas Licitações e Contratos*. Editora Del Rey: 2011.



3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação em 12 (doze) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 847/2017 (Inexigibilidade n.º 71/2017), firmado com a empresa GOYA & GOYA S/C LTDA. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o adilamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>4</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>5</sup> da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 18 de setembro de 2020.

*Camila Slongo*

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 - 013/2017

OAB/PR 41.048

<sup>4</sup> "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

<sup>5</sup> "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



000099

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

DESPACHO N.º 540/2020

PROCESSO N.º : 9661/2020  
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 847/2017 – INEXIGIBILIDADE N.º 071/2017  
OBJEITO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ATRAVÉS DE CONSULTAS NA ESPECIALIDADE  
PNEUMOLOGIA  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 847/2017, referente à prestação de serviços médicos através de consultas na especialidade Pneumologia.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato administrativo e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.052/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo por 12 (doze) meses.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 28 de setembro de 2020.

  
**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 847/2017  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 71/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **GOYA & GOYA S/C LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **GOYA & GOYA S/C LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.393.206/0001-17, com sede na Rua PORTO ALEGRE, 585 - CEP: 85.601-030 - Bairro ALVORADA, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços na realização de consultas médicas na especialidade de pneumologia, para atendimento no SAE – Serviço de Assistência Especializada.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8661/2020.

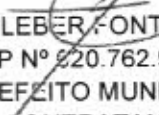
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 19 de setembro de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade acrescida ao contrato	Preço unitário R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
1	57888	CONSULTA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE PNEUMOLOGIA, A SER REALIZADA NO SAE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA.	UN	1.500,00	55,00	82.500,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 18 de setembro de 2020.

  
**CLEBER FONTANA**  
 CFP Nº 020.762.969-21  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

  
**GOYA & GOYA S/C LTDA**  
 CONTRATADA  
**CRISTINA SATO GOYA**  
 CPF 699.595.609-53



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000091  
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GOYA & GOYA S/C LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Mercadorias nº 847/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 71/2017.

**OBJETO:** Prestação de serviços na realização de consultas médicas na especialidade de pneumologia, para atendimento no SAE – Serviço de Assistência Especializada.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8661/2020.

Fica prorrogado o prazo por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 19 de setembro de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade acrescida ao contrato	Preço unitário R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
1	57886	CONSULTA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE PNEUMOLOGIA, A SER REALIZADA NO SAE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA.	UN	1.500,00	55,00	82.500,00

Francisco Beltrão, 07 de outubro de 2020.

**Artigo 2º** - Para atender o Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução				
02.000.00.000.0000.0.000			GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000			ASSESSORIA DE GABINETE	
02.001.04.122.0001.2.002			Manutenção da Assessoria do Gabinete	
4.3.3.90.14.00.00	01000		DIARIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
01.000.00.000.0000.0.000			CONTROLADORIA GERAL	
01.001.00.000.0000.0.000			CONTROLADORIA GERAL	
04.000.04.124.0001.2.004			Manutenção da Controladoria Geral	
21.3.3.90.11.00.00	01000		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
06.000.00.000.0000.0.000			SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
06.100.00.000.0000.0.000			DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA	
06.007.28.845.0000.2.005			Encargos e Amortização da Dívida Pública	
07.3.3.90.75.00.00	01000		PRINCIPAL DA DÍVIDA MOBILIÁRIA RESGATADO	40.749,63
07.000.00.000.0000.0.000			SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.122.0015.2.009			Manutenção de Desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
07.3.3.90.11.00.00	01303		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.490,00
10.00.3.3.90.36.00.00	01303		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.690,39
11.2.4.4.90.52.00.00	01303		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.700,00
07.001.10.301.0013.2.040			Manutenção da Atenção Básica de Saúde	
128.3.3.90.14.00.00	494		DIARIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
07.001.10.301.0013.2.043			Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Equipe Saúde da Família	
151.3.3.90.40.00.00	494		MATERIAL DE CONSUMO	2.653,02
09.000.00.000.0000.0.000			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.001.00.000.0000.0.000			DEPARTAMENTO DE APOIO AS ESCOLAS MUNICIPAIS	
09.001.12.361.0006.2.026			Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental	
313.2.2.90.33.00.00	01103		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	47.957,52
09.002.00.000.0000.0.000			DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR	
09.002.12.465.0006.2.028			Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Infantil	
349.3.3.90.33.00.00	01104		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.319,74
<b>Total Redução:</b>				<b>114.060,30</b>
Receita: 17.18.0791.00.0000.0.000		Fonte: 171		375,00
Receita: 17.18.9911.990.0000.0.000		Fonte: 175		2.568,44
<b>Total da Receita:</b>				<b>2.943,44</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, em 28 de setembro de 2020.

**MOISEIS BRANCO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Isac Kapp

**Código Identificador:**14C9256D

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GOYA & GOYA S/C LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Mercadorias nº 847/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 71/2017.

**OBJETO:** Prestação de serviços na realização de consultas médicas na especialidade de pneumologia, para atendimento no SAE – Serviço de Assistência Especializada.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8661/2020.

Fica prorrogado o prazo por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 19 de setembro de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade contrato	Preço unitário R\$	Valor total contrato R\$
1	4788	CONSULTA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE PNEUMOLOGIA, A SER REALIZADA NO SAE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA.	UN	1.500,00	55,00	82.500,00

Francisco Beltrão, 07 de outubro de 2020.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Daniela Raiz

**Código Identificador:**F1E14A00

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO**